



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 4/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2021 CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS E A SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, COM OBJETIVO DE REGULAMENTAR OS PROCEDIMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO, TRANSMISSÃO E O CUMPRIMENTO DE ALVARÁS DE SOLTURA E BENEFÍCIOS DE EXECUÇÃO DE PENA, DECISÕES E DEMAIS EXPEDIENTES ENCAMINHADOS PELA JUSTIÇA FEDERAL ÀS PESSOAS CUSTODIADAS NO ESTADO DO TOCANTINS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

A **JUSTIÇA FEDERAL PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF nº 05.446.379/0001-81, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 201 Norte, Conjunto 01, Lote 2-A, CEP 77.001-128, Palmas - TO, neste ato, representada pelo Juiz Federal Diretor do Foro EDUARDO DE MELO GAMA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria/Presi Nº 10275156, de 21/05/2020, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, doravante denominada **JUSTIÇA FEDERAL - TO**, e de outro lado o **ESTADO DO TOCANTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA**, Órgão integrante da Administração Pública Direta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 05.553.216/0001-06, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, s/n, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, fone: (63)3218-6705, representado por seu Secretário HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 339.529.348-36, portador da cédula de identidade 1.283.266 SSP/TO, doravante denominada **SECIJU/TO**, resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com base no constante do ***P Ae-Sei nº 0002196-25.2019.4.01.8014***, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica estabelecer parceria de forma integrada entre a **JUSTIÇA FEDERAL - TO** e a **SECIJU/TO** para a formalização do uso de meio eletrônico e físico para comunicação, transmissão e cumprimento de alvarás de soltura e benefícios de execução penal concedidos pela **JUSTIÇA FEDERAL - TO** às pessoas custodiadas no Estado do Tocantins, conforme Resolução nº 108-CNJ, de 06 de abril de 2010 e Resolução 530/2019-CJF, de 25 de março de 2019 .

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos deste Acordo, consideram-se:

I - formalização de alvará de soltura e demais decisões: procedimento de consulta ao Sistema de Informações Policiais - SIP, bem como ao Banco Nacional de Mandados de Prisão - BNMP e ao Banco Estadual de Mandados de Prisão - BEMP, para verificar se a pessoa beneficiada possui impedimento à soltura, e ainda, a inclusão no referido sistema informático, através de comando específico de todos os dados da ordem de soltura e da informação da liberação ou, conforme o caso, das razões legais que resultaram na manutenção da prisão;

II - cumprimento de alvará de soltura: procedimento de colocar em liberdade a pessoa beneficiada por alvará ou de cientificá-la dos impedimentos legais à soltura.

Parágrafo Segundo: Este Acordo de Cooperação Técnica atende aos dispostos na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Constituição do Estado do Tocantins de 1989, de 05 de outubro de 1989; Decreto nº 3.460, de 12 de agosto de 2008 - Governo do Estado do Tocantins, Resolução nº 108 do CNJ, de 06 de abril de 2010; Resolução 530/2019 do CJF, de 25 de março de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Parágrafo Primeiro: Competirá à SECIJU/TO:

I - realizar, pelo Núcleo de Alvará - NAL (ou outro setor competente a ser informado pela **SECIJU/TO**), a formalização dos alvarás de soltura eletrônicos expedidos pelo Poder Judiciário Federal, bem como efetuar as retificações, mediante provocação legal, visando à retirada do respectivo impedimento;

II - realizar, por intermédio das unidades prisionais, a formalização dos alvarás de soltura físicos expedidos pela **JUSTIÇA FEDERAL - TO**;

III - fornecer às unidades prisionais, por intermédio do Núcleo de Alvará - NAL (ou outro órgão competente a ser informado pela **SECIJU/TO**), que funcionará ininterruptamente, o suporte técnico necessário para a formalização dos alvarás de soltura físicos;

IV - solicitar aos órgãos competentes a regularização de eventuais óbices à soltura.

V - certificar a **JUSTIÇA FEDERAL - TO** as informações pertinentes ao cumprimento da ordem, bem assim a ciência do beneficiado para que cumpra as condições estabelecidas;

VI - fornecer previamente à **JUSTIÇA FEDERAL - TO** ou CJF a identificação, contendo nome, CPF, identidade, cargo e matrícula funcional dos servidores designados por aquele órgão a operar o sistema de alvarás eletrônicos, para fins de cadastro e criação de perfis de acesso ao sistema, bem como informar alterações dos responsáveis;

VII - utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e reposta no caso de falha dos sistemas informatizados

Parágrafo Segundo: Competirá à JUSTIÇA FEDERAL - TO:

I - fazer constar em suas ordens de soltura as informações necessárias para o fiel cumprimento da decisão, a saber: a qualificação completa do favorecido, a data do crime, o enquadramento legal, o nome da vítima, o número dos processos (flagrante, principal, apenso e dependentes, ainda que baixados) e, quando da condenação, o número do processo da execução e dos processos alcançados, nos termos da Resolução do CNJ nº 108, de 2010 e Resolução CJF 530/2019;

II - anexar em todos os alvarás de soltura, provenientes das varas de execuções penais, as Certidões de Antecedentes Criminais - CAC's específicas da execução da pena, bem como a sentença da decisão que concedeu a ordem, a fim de possibilitar maior eficiência no trabalho de consulta a possíveis impedimentos ao cumprimento da decisão judicial;

III - encaminhar, à Polícia Civil do Tocantins (e/ou outro órgão competente a ser informado pela **SECIJU/TO**), todas as informações acerca da prisão e das movimentações processuais, no âmbito da **JUSTIÇA FEDERAL - TO**, a fim de manter o Sistema de Informação Policial - SIP atualizado, necessário para executar a formalização da ordem de soltura com a devida segurança;

IV - dirimir eventual divergência entre consultas para o cumprimento do alvará de soltura;

V - utilizar os meios convencionais para a expedição, encaminhamento, recepção e reposta no caso de falha dos sistemas informatizados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

I - expedido o alvará de soltura eletrônico, a **JUSTIÇA FEDERAL - TO** o encaminhará à **SECIJU/TO** ou órgão competente, que, por intermédio do NAL (ou o órgão que seja competente - a **SECIJU/TO** deverá informar tais dados), realizará sua formalização e o remeterá à unidade de custódia que, por sua vez, dará cumprimento à ordem;

II - caso ocorra indisponibilidade do sistema, expedido o alvará de soltura físico, a **JUSTIÇA FEDERAL - TO** o encaminhará, por meio de oficial de justiça, à unidade de custódia para formalização e cumprimento à ordem.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado automaticamente, salvo estipulação contrária prevista em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido de pleno direito a qualquer tempo pelos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Único: A rescisão por descumprimento de cláusulas ou condições não exime o responsável de responder por eventuais perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poder ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade administrativa, civil e criminal pelo uso inadequado das informações obtidas pelos partícipes, objeto deste Acordo, serão apuradas na forma da lei, pelas suas respectivas Corregedorias, isentando a **SECIJU/TO** e a **JUSTIÇA FEDERAL - TO** de qualquer responsabilidade, inclusive subsidiária ou de regresso, seja por perdas e danos, danos morais, lucros cessantes ou deles decorrentes, pelos atos praticados pelos servidores uma da outra.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE

Para que este Acordo de Cooperação Técnica atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela **SECIJU/TO** no Diário Oficial do Estado do Tocantins e pela **JUSTIÇA FEDERAL - TO** no Diário Oficial da União, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Único: Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidas pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o Supremo Tribunal Federal, na forma da alínea "f", inciso I, do artigo 102 da Constituição Federal, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, assim ajustados, os partícipes celebram o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assinando-o eletronicamente, para um só teor e forma, para fins e efeitos legais.

Palmas-TO, 20 de outubro de 2021.

Pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS	EDUARDO DE MELO GAMA Juiz Federal Diretor do Foro
Pela SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA - GOVERNO DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS	HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES Secretário de Estado da Cidadania e Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Heber Luis Fidelis Fernandes, Usuário Externo**, em 20/10/2021, às 10:07 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo de Melo Gama, Diretor do Foro**, em 20/10/2021, às 10:36 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **14269865** e o código CRC **5998AF30**.